

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 54 da proposição em epígrafe:

“Art. 54.

I – aprovar e monitorar o plano de manejo florestal da unidade de manejo das florestas públicas de domínio da União;
.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O IBAMA deve exercer aprovar e monitorar os planos de manejo executados em áreas da União. Não se deve incorrer no equívoco de centralizar atribuições excessivas nos órgãos ambientais federais, sob pena de o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criado em 1981, nunca chegar a ser um verdadeiro sistema nacional, articulador da atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais.

Perceba-se que o IBAMA, por força da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, já tem um poder supletivo genérico de fiscalização da degradação ambiental, coerente com a previsão de que ele atue “conjuntamente com órgãos estaduais, municipais e do Distrito Federal na fiscalização e proteção das florestas públicas” (inciso II do art. 54 do projeto de lei). Parece-nos que esse poder supletivo pode ser utilizado nos casos em que os órgãos ambientais estaduais e municipais venham a atuar de forma incorreta no controle dos planos de manejo florestal.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2005.

Deputado Luiz Carreira